



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 114/2025
15/09/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, e, considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos da Lei 13.204/15 de 14 de dezembro de 2015, e, em cumprimento a nomeação que trata o Art.2º, XI, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

D E C R E T A:

Art.1º - Designa como membros para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores ou Conselheiros:

- I – PRESIDENTE: MAURICIO CABRAL OSCIANY;
- II – MEMBRO: MARCOS REINALDO COLETH;
- III – MEMBRO: SERGIO SLUZOVSKI;
- IV – MEMBRO: HELDER DE CRISTO R. LOURES;
- V – MEMBRO: GILSON FERREIRA CELLA JUNIOR.

Art. 2º - Este decreto deve ser identificado nos termos de fomento e de colaboração firmados com as Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º - A nomeação dos membros deve manter pelo menos 02 (dois) funcionários com cargo efetivo e cumprido o estágio probatório.

§ 2º - O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01(uma) das entidades em disputa.

§ 3º - Fica impedido de compor a comissão, servidor que tenha parentesco de dirigentes ou membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 4º - Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor ou conselheiro caso esteja impedido ou impossibilitado de assumir as funções que a Comissão necessita.

§ 5º - Constatada as irregularidades previstas nos § 2º e §3º, todos os Atos da Comissão, relativamente àquele certame, torna-se nulos.

Art. 3º - Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramentos elaborados pelo gestor, conforme previsto no art. 59 da Lei 13.019/14.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº 003/2025, de 08 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de setembro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4719 – de 16/09/2025